



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0143/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000682.

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da **Resolução Normativa nº 0062 de 18 de maio de 2016**, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.543.354/0001-45, com sede à Rua dos Ferroviários, chácara 01, Setor Esplanada do Anicuns, em Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Umberto Pereira da Cruz Cardoso**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 117.212.861-87, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

### CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

**III - Linha nº 08.102-00 – Goiânia a Mineiros**, convencional, com extensão de 432 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiará, Rio Capivari, Rio Turvo, Acreúna, Rancho Alegre, Santo Antônio da Barra, Rio Verde, Nova Aurora, Rio Doce, Lageado, Jataí, Entrada para Serranópolis, Barra Branca, Campanha, Posto 71, Córrego Ferro e Mineiros. Valor da outorga de R\$

CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 1 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		

800.587,09 (oitocentos mil, quinhentos e oitenta e sete reais e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

## CAPITULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, a AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

### **CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR**

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

### **CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA**

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto

fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5ª do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em

modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

## **CAPÍTULO VI** **DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE**

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

## **CAPÍTULO VII** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

### **Seção I** **Dos Direitos dos Usuários**

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV - transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

## **Seção II**

### **Dos Deveres dos Usuários**

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA**

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS VEÍCULOS**

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.



## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

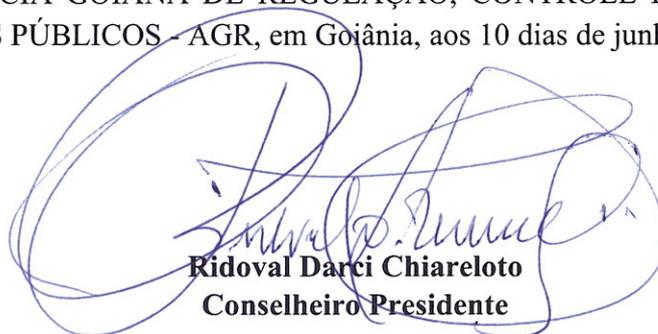
## CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

**AGR:**



**Ridoval Darci Chiareloto**  
Conselheiro Presidente

**AUTORIZATÁRIA:**



**Umberto Pereira da Cruz Cardoso**  
Representante Legal

**EXTRATO Nº 0035/2016**  
**AGR**

Processo nº: 201600029000682.

Interessado: Expresso São Luiz Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0062, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.329, de 20 de maio de 2016, outorgou à empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: **I - Linha nº 08.100-00 – Goiânia a Chapadão do Céu, II - Linha nº 08.101-00 – Goiânia a Jataí, III - Linha nº 08.102-00 – Goiânia a Mineiros, IV - Linha nº 08.103-00 – Goiânia a Montividiu, V - Linha nº 08.104-00 – Goiânia a Quirinópolis (via Riverlândia), VI - Linha nº 08.105-00 – Goiânia a Rio Verde, VII - Linha nº 08.106-00 – Goiânia a Santa Helena de Goiás, VIII - Linha nº 08.107-00 – Goiânia a Santa Rita do Araguaia, IX - Linha nº 08.108-00 – Goiânia a São Simão (via Quirinópolis), X - Linha nº 08.500-00 – Acreúna a Santo Antônio da Barra, XI - Linha nº 08.501-00 – Edéia a Santa Helena de Goiás, XII - Linha nº 08.502-00 – Jataí a Itajá, XIII - Linha nº 08.503-00 – Jataí a São Simão, XIV - Linha nº 08.504-00 – Jataí a Serranópolis, XV - Linha nº 08.505-00 – Rio Verde a Santo Antônio da Barra e XVI - Linha nº 08.506-00 – Santa Rita do Araguaia a Itumbiara, conforme Termos de Autorização nºs 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155 e 0156/2016.**

Goiânia, 30 de junho de 2016.



Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**XXI - Linha nº 15.509-00 - Itumbiara a Bom Jesus de Goiás,** convencional, com extensão de 67 km e com o seguinte itinerário: Itumbiara e Bom Jesus de Goiás. Valor da outorga de R\$ 124.165,13 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XXII - Linha nº 15.510-00 - Itumbiara a Goiátuba,** convencional, com extensão de 72 km e com o seguinte itinerário: Itumbiara, Entrada para Panamá, Panamá, Entrada para Buril Alegre e Goiátuba. Valor da outorga de R\$ 133.431,18 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e deztoito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XXIII - Linha nº 15.511-00 - Itumbiara a Rio Verde,** convencional, com extensão de 234 km e com o seguinte itinerário: Itumbiara, Sarandi, Boa Várzea, Fazenda Panamá, Entrada para Santa Rosa do Meia Ponte, Bom Jesus de Goiás, Boa Esperança, Santa Bárbara, Santa Antônio, Castelândia, Maulândia, Lagoa do Bauzinho, Santa Helena de Goiás e Rio Verde. Valor da outorga de R\$ 433.851,34 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XXIV - Linha nº 15.512-00 - Leopoldo de Bulhões e Vianópolis,** convencional, com extensão de 47 km e com o seguinte itinerário: Leopoldo de Bulhões e Vianópolis. Valor da outorga de R\$ 87.100,91 (oitenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XXV - Linha nº 15.513-00 - Morrinhos a Itumbiara,** convencional, com extensão de 117 km e com o seguinte itinerário: Morrinhos, Entrada para Goiátuba, Goiátuba, Panamá. Entrada para Panamá e Itumbiara. Valor da outorga de R\$ 216.825,67 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XXVI - Linha nº 15.514-00 - Pires do Rio a Urutai,** convencional, com extensão de 23 km e com o seguinte itinerário: Pires do Rio e Urutai. Valor da outorga de R\$ 42.623,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XXVII - Linha nº 15.515-00 - Pontalina a Morrinhos,** convencional, com extensão de 57 km e com o seguinte itinerário: Pontalina e Morrinhos. Valor da outorga de R\$ 105.633,02 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XXVIII - Linha nº 15.516-00 - Santa Helena de Goiás a Maurilândia,** convencional, com extensão de 41 km e com o seguinte itinerário: Santa Helena de Goiás e Maurilândia. Valor da outorga de R\$ 75.981,64 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XXIX - Linha nº 15.517-00 - Santa Helena de Goiás a Rio Verde,** convencional, com extensão de 40 km e com o seguinte itinerário: Santa Helena de Goiás e Rio Verde. Valor da outorga de R\$ 74.128,43 (setenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**XXX - Linha nº 15.518-00 - Vianópolis a Orizono,** convencional, com extensão de 50 km e com o seguinte itinerário: Vianópolis e Orizono. Valor da outorga de R\$ 92.660,54 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelato  
Conselheiro Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**  
EXTRATO Nº 0028/2016  
AGR

Processo nº: 201600029000328.

Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda.  
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de

setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0056, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 01.100-00 - Goiânia a Adelândia, II - Linha nº 01.101-00 - Goiânia a Americano do Brasil, III - Linha nº 01.102-00 - Goiânia a Aruanã, IV - Linha nº 01.103-00 - Goiânia a Britânia (via GO-060 e GO-326), V - Linha nº 01.104-00 - Goiânia a Jussara, VI - Linha nº 01.105-00 - Goiânia a Novo Brasil, VII - Linha nº 01.106-00 - Goiânia a Anicuns, VIII - Linha nº 01.107-00 - Goiânia a Claudinópolis, IX - Linha nº 01.108-00 - Goiânia a Santa Bárbara de Goiás, X - Linha nº 01.109-00 - Goiânia a Barro Alto, XI - Linha nº 01.110-00 - Goiânia a Goianésia (via Anápolis), XII - Linha nº 01.111-00 - Goiânia a Caturai, XIII - Linha nº 01.112-00 - Goiânia a Córrego do Ouro, XIV - Linha nº 01.113-00 - Goiânia a Goianésia (via Nerópolis), XV - Linha nº 01.114-00 - Goiânia a Morro Agudo de Goiás (via Itapuranga), XVI - Linha nº 01.115-00 - Goiânia a Itapuranga, XVII - Linha nº 01.116-00 - Goiânia a Pirenópolis, XVIII - Linha nº 01.117-00 - Goiânia a Santa Rosa de Goiás, XIX - Linha nº 01.500-00 - Araguá e Inhumas, XX - Linha nº 01.501-00 - Caturai e Inhumas, XXI - Linha nº 01.502-00 - Ceres e Cafelândia, XXII - Linha nº 01.503-00 - Ceres e Crixás, XXIII - Linha nº 01.504-00 - Ceres e Rubiataba, XXIV - Linha nº 01.505-00 - Goianésia e Uruaçu (via Santa Rita do Novo Destino), XXV - Linha nº 01.506-00 - Goianésia a Vila Propício, XXVI - Linha nº 01.507-00 - Trindade e Avellanópolis, XXVII - Linha nº 01.508-00 - Jussara a Santa Fé de Goiás, XXVIII - Linha nº 01.509-00 - Goianésia a Barro Alto, XXIX - Linha nº 01.510-00 - Goianésia a Jaraguá e XXX - Linha nº 01.511-00 - Goianésia a Mineradora Anglo American, conforme Termos de Autorização nºs 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072 e 0073/2016.

Goiânia, 30 de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelato  
Conselheiro Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**  
EXTRATO Nº 0039/2016  
AGR

Processo nº: 201600029000362.  
Interessado: Expresso São Luiz Ltda.  
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0062, de 18 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO SÃO LUÍZ LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 08.100-00 - Goiânia a Chapadão do Céu, II - Linha nº 08.101-00 - Goiânia a Jataí, III - Linha nº 08.102-00 - Goiânia a Mineiros, IV - Linha nº 08.103-00 - Goiânia a Montividiu, V - Linha nº 08.104-00 - Goiânia a Quirinópolis (via Riverlândia), VI - Linha nº 08.105-00 - Goiânia a Rio Verde, VII - Linha nº 08.106-00 - Goiânia a Santa Helena de Goiás, VIII - Linha nº 08.107-00 - Goiânia a Santa Rita do Araguaia, IX - Linha nº 08.108-00 - Goiânia a São Simão (via Quirinópolis), X - Linha nº 08.500-00 - Acreúna a Santo Antônio da Barra, XI - Linha nº 08.501-00 - Edéia a Santa Helena de Goiás, XII - Linha nº 08.502-00 - Jataí a Itajá, XIII - Linha nº 08.503-00 - Jataí a São Simão, XIV - Linha nº 08.504-00 - Jataí a Serranópolis, XV - Linha nº 08.505-00 - Rio Verde a Santo Antônio da Barra e XVI - Linha nº 08.506-00 - Santa Rita do Araguaia a Itumbiara, conforme Termos de Autorização nºs 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155 e 0156/2016.

Goiânia, 30 de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelato  
Conselheiro Presidente

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

1. PROCESSO Nº	201300029003906
2. MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 007/2013
3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	SAMPA/AGR/GELIC Nº 014/2016
4. OBJETO	Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Sétima, do contrato de prestação de serviço de locação de equipamentos de segurança e monitoramento eletrônico 24 horas nº 007/2013.
5. CNPJ-MF DO CONTRATADO	37.266.251/0001-22
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
7. CONTRATANTE	AGR
8. CNPJ-MF DO CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar de 08/07/2016. (art. 132, § 3º, CC)

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.1023.2104.03; (Fonte 20)
11. VALOR ANUAL DO TERMO ADITIVO	R\$ 5.972,76 (Cinco mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
12. DATA DE ASSINATURA	08/07/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva  
Gerente de Licitação

Ridoval Darci Chiarelato  
Conselheiro Presidente

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**

1. PROCESSO Nº	201300029003334
2. MODALIDADE	Adesão à Ata de Registro de Pregos Nº 004/2012 - SEGPLAN - Concorrência nº 001/2011
3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	INDRA BRASIL/AGR/GELIC Nº 012/2016
4. OBJETO	Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação nº 004/2013.
5. CNPJ-MF DO CONTRATADO	01.645.738/0003-30
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A
7. CONTRATANTE	AGR
8. CNPJ-MF DO CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar de 13/06/2016. (art. 132, § 3º, CC)
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.1025.2120.03; (Fonte 20)
11. VALOR ANUAL DO TERMO ADITIVO	R\$ 358.728,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais).
12. DATA DE ASSINATURA	13/06/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva  
Gerente de Licitação

Ridoval Darci Chiarelato  
Conselheiro Presidente

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. PROCESSO Nº	201600029002148
2. MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 003/2016.
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA / AGR / GELIC / nº 008/2016
4. OBJETO	Confecção e fornecimento de materiais gráficos
5. VALOR ANUAL ESTIMANDO	R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais)
6. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	07.039.903/0001-25
7. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADA	OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA
8. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
10. VIGÊNCIA	12 (doze) meses a partir de 1º/07/2016
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.4001.4001.03 e 2016.57.02.26.125.1051.2323.03 (Fonte 20).
12. DATA DE ASSINATURA	1º/07/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI Nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva  
Gerente Especial de Licitação

Ridoval Darci Chiarelato  
Conselheiro Presidente - AGR